



## MINISTÉRIO DA CIDADANIA

### 3º TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO CONTRATADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO CADASTRO ÚNICO E DAS AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA DO GOVERNO FEDERAL SOB GESTÃO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

**O MINISTÉRIO DA CIDADANIA (MC)**, representante da **UNIÃO**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 05.756.246/0001-01, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Edifício-Sede, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **SR. LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 25 de março de 2021, Edição-57, Seção 2, página 1, e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)**, doravante denominada CONTRATADA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, pelas Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e ainda pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por seu Estatuto arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por sua Vice-Presidente de Governo, **TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO] CPF n.º [REDAZIDO], residente nesta capital, nomeada pela Portaria PRESI nº 0021/2020, de 03/01/2020 e nos termos do Art. 22, parágrafo 2º do Estatuto da CAIXA e da Resolução do Conselho de Administração nº 534, de 09/03/2018, celebram o presente TERMO ADITIVO para a prestação de serviços no âmbito da operação do Cadastro Único para Programas Sociais - Cadastro Único e da operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob a gestão do MC, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo alterar, qualitativa e quantitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para ajustá-lo à expansão do Programa Auxílio Brasil e prorrogação do Benefício Extraordinário, conforme prevê o Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021.

**Subcláusula Primeira** - O Auxílio Extraordinário, destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, conforme o Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021, equivalerá ao valor necessário para alcançar a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no limite de um benefício por família.

**Subcláusula Segunda** - A expansão do quantitativo de beneficiários na folha de pagamento do Programa Auxílio Brasil, atualmente estimado em 14,6 milhões de famílias, passará a ser de uma estimativa de 17,8 milhões de beneficiários na folha de pagamento de janeiro de 2022, mantendo-se no patamar estimado de 18,2 milhões de beneficiários a partir da folha de março de 2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A Cláusula Segunda do Contrato nº02/2021 passa a conter a seguinte redação:

“Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, o Decreto nº 8.535, de 01 de outubro de 2015, que dispõe sobre a contratação de serviços de agentes financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, no que se refere à operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob gestão do MC, bem como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Lei nº 12.435, de 06 de junho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que dispõe sobre a organização da Assistência Social, Portaria MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, Portaria MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005, Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, Portaria MDS nº 204, de 8 de julho de 2011, Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021, Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021, **Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021** e quaisquer outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação de ambos”.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REGRAS DE OPERACIONALIZAÇÃO**

**Subcláusula Primeira** - O Auxílio Extraordinário, destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, pago nas competências de janeiro a dezembro de 2022, previsto na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste termo, observará as seguintes regras:

- a) Será calculado a partir da soma dos benefícios financeiros de que tratam os incisos I a IV do artigo 4º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no mês de referência;
- b) Equivalerá ao valor necessário para alcançar a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) Não terá caráter continuado;
- d) Será pago juntamente com a parcela ordinária da competência do Programa Auxílio Brasil no limite de um benefício por família;
- e) Observará a disponibilidade orçamentária para operacionalização do Contrato.

**Subcláusula Segunda** - A expansão do quantitativo de beneficiários na folha de pagamento do Programa Auxílio Brasil, prevista na Cláusula Primeira, seguirá os fluxos operacionais de inclusão de família na folha previstos no instrumento contratual, observada a disponibilidade orçamentária para operacionalização do Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DO CONTRATO**

**Subcláusula Primeira** - A cláusula décima oitava do Contrato nº02/2021 passa a conter a seguinte redação:

### **“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*O valor para o período de agosto a dezembro de 2021 está estimado em R\$ 171.366.309,64 (cento e setenta e um milhões, trezentos e sessenta e seis mil trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), para 2022 o valor de R\$ 365.613.492,52 (trezentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e treze mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), para 2023 o valor de R\$*

*738.811.688,05 (setecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e onze mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) e para 2024 (período compreendido entre janeiro e abril de 2024) o valor de R\$ 251.878.307,92 (duzentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e setenta e oito mil trezentos e sete reais e noventa e dois centavos), perfazendo um total de R\$1.527.669.798,14 (um bilhão, quinhentos e vinte e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos).*

**Subcláusula Segunda** - Os acréscimos de serviços são na ordem de R\$ 228.850.379,07 (duzentos e vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil trezentos e setenta e nove reais e sete centavos) , o que representa um acréscimo isolado aproximado de 13,68% do valor Global inicial do Contrato.

**Subcláusula Terceira** - Os decréscimos de serviços de família na folha objeto do primeiro Termo Aditivo foram na ordem de **R\$ 185.907.963,38 (cento e oitenta e cinco milhões, novecentos e sete mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos)**, o que representa **11,11%** do valor Global inicial do Contrato.

**Subcláusula Quarta**- Os acréscimos observados neste Termo Aditivo, considerando a redução do serviço, objeto do primeiro Termo Aditivo, que foi a diminuição de famílias na folha do PAB, são na ordem de **R\$ 42.942.415,69 (quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil quatrocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos)**, o que representa um acréscimo real na ordem **2,57%** do valor Global inicial do Contrato.

**Subcláusula Quinta** - O acréscimo efetivado no primeiro e segundo termo aditivo, na ordem de 4% e 6% do valor inicial do contrato e o acréscimo referido no presente termo aditivo de 2,57%, totalizam 12,57% o que se mostra inferiores ao limite de 25% estabelecido na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Sexta** - A operacionalização e o pagamento do Benefício Extraordinário ocorrerão de forma associada com o pagamento dos benefícios da cesta-raiz do Programa Auxílio Brasil dentro do mesmo calendário de pagamento, não gerando custo adicional.

**Subcláusula Sétima** - Para o exercício de 2022, a execução dos serviços poderão ser suspensos mediante comunicação prévia do Ministério da Cidadania à CAIXA, se identificada a insuficiência de recurso orçamentário, atualmente no valor de R\$ 365.613.492,52 (trezentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e treze mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Subcláusula Primeira:** Os custos pela prestação de serviço da CAIXA ocorrerão por meio de dotações orçamentárias alocadas no âmbito de Encargos Financeiros da União (EFU), da ação 00M4, no Plano Orçamentário 000F da Lei Orçamentária Anual, descentralizada pelo Ministério da Economia para execução do serviço supracitado, combinada com a Ação 21DV para a Operacionalização do Auxílio Gás.

**Subcláusula Segunda:** O repasse e gestão dos recursos destinados ao pagamento do Benefício extraordinário seguirão as definições da ação do PAB considerando o Código Identificador de Transferência - CIT específico para o Auxílio e para o tipo de repasse.

**Subcláusula Terceira:** A cobertura dos custos adicionais deste contrato, para o exercício 2022, seguirão as Notas de Empenho emitidas à conta da Funcional Programática 28.846.0911.00M4.000F e 08.244.5033.21DV.0001 - AUXÍLIO GÁS DOS BRASILEIROS da Lei Orçamentária Anual do respectivo ano.

**Subcláusula Quarta** - Para os demais exercícios, serão emitidas Notas de Empenho à conta da Funcional Programática da Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, a ser apostilado por simples ato do Gestor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado em resumo, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer à conta da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus respectivos termos aditivos não expressamente modificados por este termo aditivo. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, a fim de que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo e fora dele, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Os termos deste aditivo passam a vigorar a partir do dia 17 de janeiro de 2022.

**LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO**  
Secretário Executivo

**TATIANA THOMÉ DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente de Governo

### TESTEMUNHAS:

**ATILA BRANDAO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
CPF: ~~913.278.305-06~~

**MARCELO VIANA PARIS**  
CPF: ~~000.000.000-00~~



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Viana Paris, Usuário Externo**, em 17/01/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Thome de Oliveira, Usuário Externo**, em 17/01/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Atila Brandao de Oliveira Junior, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 17/01/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Galvão da Silva Gordo Filho, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 17/01/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11852388** e o código CRC **93BA52C5**.